

A. I. Nº - 114595.0027/08-3  
AUTUADO - SANTA FÉ COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA ANIMAIS  
AUTUANTE - JOSAPHAT XAVIER SOARES  
ORIGEM - IFMT METRO  
INERNET - 12/09/2008

**3<sup>a</sup> JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL**

**ACÓRDÃO JJF Nº 0265-03/08**

**EMENTA:** ICMS. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. Nos termos do art. 156, inciso I do CTN extingue-se o crédito tributário com o pagamento total do débito pelo sujeito passivo, ficando, consequentemente, também extinto o processo administrativo fiscal em conformidade com o inciso IV, do artigo 122, do RPAF/99. Defesa **PREJUDICADA**. Decisão unânime.

**RELATÓRIO**

O Auto de Infração lavrado em 04/06/2008, exige ICMS no valor de R\$1.379,04, e multa de 60%, em decorrência da falta de recolhimento do imposto na primeira repartição fazendária da fronteira ou do percurso, sobre mercadorias adquiridas para comercialização, em outra unidade da Federação, por contribuinte em situação irregular, INAPTO.

O sujeito passivo efetuou o pagamento total do crédito reclamado no dia 12/06/2008, consoante demonstrado no relatório SIGAT (fl.45), sendo que naquele mesmo dia ingressou com impugnação ao lançamento do crédito tributário, fl. 24.

**VOTO**

O autuado ao reconhecer o lançamento tributário indicado no presente Auto de Infração e efetuar o respectivo pagamento, reconheceu o crédito tributário, tornando-se assim ineficaz a defesa apresentada, conforme previsto no artigo 122, inciso IV, do RPAF/99. Em consequência, fica extinto o processo administrativo fiscal, nos termos do artigo 156, inciso I, do CTN, e **PREJUDICADA** a defesa apresentada.

**RESOLUÇÃO**

ACORDAM os membros da 3<sup>a</sup> Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, considerar **PREJUDICADA** a defesa apresentada e declarar **EXTINTO** o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração nº 114595.0027/08-3, lavrado contra **SANTA FÉ COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA ANIMAIS**, devendo os autos serem encaminhados a Infaz de origem para fim de homologação do pagamento e posterior arquivamento.

Sala das Sessões do CONSEF, 01 de setembro de 2008.

ARIVALDO DE SOUZA PEREIRA – PRESIDENTE

MARIA AUXILIADORA GOMES RUIZ - RELATORA

OSMIRA FREIRE DE CARVALHO RIBEIRO DA SILVA – JULGADORA